

**CONTRATO Nº 013/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
(Ref. Dispensa de Licitação 010/2017)**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Trombetta, 35, CNPJ nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo André Dal Alba**, CPF nº 738.709.940-53 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BUENO APOIO A GESTÃO CONTÁBIL - ME**, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1840, apto 34, Bloco 5, Água Verde, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n. 26.843.103/0001-07 neste ato representada por seu proprietário, Sr.<sup>a</sup> JAQUELINE DE JESUS SALDA KURZLOP, portadora do CPF nº 067.073.389-00, residente na cidade de Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, para serviços de digitação de dados referente ao SIOPS, SIOPE e SICONFI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Finalidade**

O presente contrato tem por finalidade a contratação de serviços de digitação de dados referente ao SIOPS, SIOPE e SICONFI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto, sua Execução e Fiscalização**

Na execução do presente contrato a CONTRATADA prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira, com o preenchimento de relatórios repassados pelo Departamento Financeiro (Setor de Contabilidade), ou acesso disponibilizado via conexão remota, sendo que a fiscalização será feita pelo Contador Ronaldo da Silva Conceição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Compromisso**

A CONTRATADA compromete-se a executar os trabalhos conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço**

O preço para o presente contrato é de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) por mês.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 04 123 0005 2013 33903900000000 - 0001

**CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento**

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos prazos**

O contrato terá vigência pelo período de doze meses, a contar da assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos sociais**

A contratada arcará com quaisquer despesas provenientes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Disposições gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços.

Engenho Velho, RS, 31 de março de 2017.

**Jaqueline de Jesus Salda Kurzlop**  
**Bueno Apoio a Gestão Contábil - ME**  
**CONTRATADA**

**Paulo André Dal alba**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**